

PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE ITENS DAS PORTARIAS NºS 26/2005 E 29/2010

Portaria nº 3, de 27 de janeiro de 2012.

Altera a Portaria nº 26, de 6 out. 2005 que cria o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para os Quadros de militares da Administração e de Bombeiros Músicos e a Portaria nº 29, de 25 nov. 2010 que Regulamenta os preceitos comuns aos Estabelecimentos de Ensino que ministram cursos ou estágios do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei no 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e Considerando que na Lei nº 11.135, de 15 jul. 2005, foi criado o posto de Major, previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração e de Bombeiros Militares Músicos, onde foi exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração e Músicos;

Considerando que na Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, além do posto de Major para os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração e de Bombeiros Militares Músicos, foi criado o posto de Major para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção (QOBM/Mnt);

Considerando que na Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, sem seu inciso II, do art. 79, especifica que o militar deverá possuir diploma de curso superior obtido em instituição de Ensino Superior reconhecida pelos Sistemas de Ensino Federal, Estadual ou do Distrito Federal, para ingresso nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes e Condutores (Administração) e Músicos e Manutenção (Especialistas);

Considerando que no Parágrafo 2º do art. 79 da mesma Lei especifica que a exigência do diploma de curso superior será aplicada após cinco anos da data da publicação da Lei nº 12.086/2009, publicação esta que se deu em 9 nov. 2009;

Considerando, ainda, que o inciso II do art. 71 do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF estabelece como pré-requisito para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ser Oficial Intermediário ou 1º Tenente dos Quadros de Oficiais da ativa, resolve:

Art. 1º Alterar denominações contidas na Portaria nº 26, de 6 out. 2005, como especificado:

I – onde consta: Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm.) e de Bombeiros Militares Músicos (QOBM/Mús.), passam a constar como: Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm.) e de Bombeiros Militares Especialistas (QOBM/Esp.);

II – onde consta: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração e Oficiais Músicos e CAO/Adm./Mús., passa a constar como: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração e Oficiais Especialistas e CAO/Adm./Esp.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 26, de 6 out. 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso II do presente artigo será exigido para candidatos ao CAO/Adm./Esp. das turmas que tiverem início a partir de 10 nov. 2014.”

~~Art. 3º Alterar a letra “a” do inciso II do art. 71 da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“(…)~~

~~Ser oficial intermediário dos Quadros de Oficiais da ativa.” (Artigo revogado pela Portaria nº 5, de 01 de fevereiro de 2012)~~

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral